



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br](mailto:prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br) - [www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 34/2026.**

**SÚMULA: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N. 2.282, DE 18 DE MARÇO DE 2026, QUE, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES A ALIENAR BENS MÓVEIS DE SEU PATRIMONIO, MEDIANTE LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DATA:** 19 DE MAIO DE 2026

**AUTOR:** Prefeito Municipal.

RECEBIDO EM  
20 / 05 / 2026  
\_\_\_\_\_  
Servidor

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação em sessão extraordinária da Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei Municipal n. 2.282, de 18 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º A receita oriunda da alienação dos referidos bens destinar-se-á à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e materiais permanentes, investimentos em infraestrutura municipal e/ou aquisição de imóveis conforme interesse público devidamente justificado e R\$ 551.630,99 (quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta reais e noventa e nove centavos) do recurso arrecadado será destinado ao Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, inscrito no CNPJ sob o nº 02.096.844/0001-03”.**

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei Municipal n. 2.282, de 18 de março de 2026, permanecem inalterados.



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br](mailto:prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br) - [www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

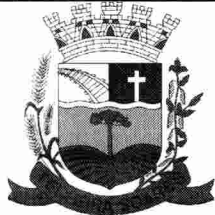
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2026.

  
**IVANOR LUIZ MULLER**

Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

### ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br](mailto:prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br) - [www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

#### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2026

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores:

O projeto de lei supra epigrafado é encaminhado para apreciação e deliberação dos ilustres pares desse parlamento municipal, visando a obtenção de autorização legislativa para a aplicação dos recursos, produto da arrecadação da alienação dos bens que fora autorizado pela Lei Municipal n. 2.282, de 18 março de 2026, para o pagamento de aporte ao Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares.

A redação do artigo 2º de que estamos propondo a alteração, a qual seja:

**“Art. 2º A receita oriunda da alienação dos referidos bens destinar-se-á à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e materiais permanentes, investimentos em infraestrutura municipal e/ou aquisição de imóveis conforme interesse público devidamente justificado e R\$ 551.630,79 (quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta reais e setenta e nove centavos) do recurso arrecadado será destinado ao Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, inscrito no CNPJ sob o nº 02.096.844/0001-03”.**

A presente proposição tem como objetivo solicitar autorização para o município destinar o valor de R\$ 551.630,79 (quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta reais e setenta e nove centavos) para o Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, inscrito no CNPJ sob o nº 02.096.844/0001-03, na forma de aporte financeiro, para que haja uma melhor organização do orçamento público municipal.

No que tange a indicação da aplicação dos recursos arrecadados com a alienação, tem-se que deve ficar livre para indicação por meio de ato deste Poder Executivo, porquanto poderá ser investido tanto em receita de capital como, também, em atividades livres de interesse público



---

**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br](mailto:prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br) - [www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

---

**GABINETE DO PREFEITO**

---

relevante, qual seja, aporte financeiro para o Fundo Financeiro do Município, o qual é o responsável pelo pagamento dos aposentados e pensionistas do Município.

Cabe destacar que não há qualquer óbice legal para a aprovação do presente projeto, uma vez que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em seu artigo 44, possibilita a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para os regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, desde que haja lei específica dispondo sobre a destinação.

Assim, ante as razões aqui elencadas, que demonstram a legalidade do PL e a necessidade administrativa do aporte, este Poder Executivo espera poder contar com o apoio da unanimidade dos pares para aprovação da proposta.

Teixeira Soares, 19 de maio de 2026.

**IVANOR LUIZ MULLER**

Prefeito Municipal